



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 138/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
117428

Número do Processo - SEI
202500005037043

1. DO OBJETO, DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DA AVERIGUAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E DA REGULARIDADE DA GARANTIA DE PROPOSTA

1.1. Objeto da licitação: Contratação integrada para elaboração de projetos e execução das obras de Pavimentação da Rodovia GO-455, trecho: Entr. BR-153 - Trevinho / Colinaçu (Pau Terra), com extensão de 19,59 km, neste Estado.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, em conformidade com o que dispõe a seção 6 do Edital e Lei federal nº 14.133/2021. Vale ressaltar que nesta licitação, o rito procedimental é o estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 17 da Lei de Licitações (inversão de fases).

1.3. Será objeto da análise do presente relatório a documentação de habilitação dos licitantes a seguir:

- Consórcio Teccon - São Bento - Egetra (TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO; SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA; EGETRA ENGENHARIA LTDA) (**anexo I**);
- Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás (COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA; SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA) (**anexo II**);

1.4. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com o capítulo VI da Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Foram observadas as exigências previstas nos itens 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 do Edital, referentes, respectivamente, à habilitação jurídica; à habilitação fiscal, social e trabalhista; à qualificação econômico-financeira; e à qualificação técnica.

1.5. Preliminarmente, em análise concomitante à da habilitação, foi verificado se existe sanção que impeça as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

1.6. A consulta aos cadastros foi realizada em nome das empresas que constituem os consórcios participantes e de seus sócios majoritários, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

1.7. Da consulta de sanções/vedações dos demais licitantes/consórcios, não há ocorrência de restrição em relação às empresas ou aos respectivos sócios majoritários.

1.8. Também foi verificada a apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (vide **anexo III e IV**), as apólices apresentadas pelos licitantes se amoldam ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

4.2. Será exigida, **como condição de participação**, a prestação de **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação e seguirá as seguintes regras:

4.2.1. A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta juntamente com os documentos de habilitação;

Na garantia de proposta não poderá haver menção ao preço proposto pela licitante, sob pena de desclassificação.

4.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta **a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.**

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. Verificar a **habilitação jurídica**^[2] do licitante tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais com a Administração Pública. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância aos termos do Edital, em especial o item 6.6.

2.2. Da análise das empresas/consórcios

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CNPJ n.º 00.635.910/0001-10	Apresentou a Ata de Assembléia Geral e Estatuto Social da empresa, apresentou cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
	SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 39.618.316/0001-87	Apresentou a 5ª alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
	EGETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 04.769.095/0001-63	Apresentou a 9ª alteração contratual do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 03.006.548/0001-37	Apresentou a 44ª alteração ao contrato social, com a consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia do documento pessoal do representante legal.
	SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO	Apresentou o Contrato Social - Alteração e Consolidação face a retirada e ingresso de sócio.

	NORDESTE LTDA CNPJ nº 01.631.413/0001-37	Apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
--	--	--

2.3. Os instrumentos de compromisso de constituição de consórcio foram apresentados pelos licitantes e constam entre os documentos de habilitação.

2.4. Após a análise da documentação apresentada pelas empresas/consórcios, verificou-se que estas cumpriram as exigências estipuladas quanto a este quesito. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos das empresas e foi constatado que estão devidamente registradas, consoante os requisitos legais.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de **regularidade fiscal, social e trabalhista**^[3] é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

3.3. Quanto ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:**

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	Apresentou a Ata de Assembléia Geral e Estatuto Social da empresa, apresentou cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.

Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	CNPJ n.º 00.635.910/0001-10	
	SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 39.618.316/0001-87	Apresentou a 5ª alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
	EGETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 04.769.095/0001-63	Apresentou a 9ª alteração contratual do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 03.006.548/0001-37	Apresentou a 44ª alteração ao contrato social, com a consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia do documento pessoal do representante legal.
	SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA CNPJ nº 01.631.413/0001-37	Apresentou o Contrato Social - Alteração e Consolidação face a retirada e ingresso de sócio. Apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
-----------	---------	-------------

Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CNPJ n.º 00.635.910/0001-10	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
	SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 39.618.316/0001-87	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
	EGETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 04.769.095/0001-63	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 03.006.548/0001-37	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
	SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA CNPJ nº 01.631.413/0001-37	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CNPJ n.º 00.635.910/0001-10	Regular, conforme certificado anexado.
	SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 39.618.316/0001-87	Regular, conforme certificado anexado.
	EGETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 04.769.095/0001-63	Regular, conforme certificado anexado.
Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 03.006.548/0001-37	Regular, conforme certificado anexado.
	SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO	Regular, conforme certificado anexado.

	NORDESTE LTDA CNPJ nº 01.631.413/0001-37	
--	--	--

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CNPJ n.º 00.635.910/0001-10	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
	SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 39.618.316/0001-87	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
	EGETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 04.769.095/0001-63	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
Consórcio Trevinho	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.

Colinaçu em Goiás	CNPJ nº 03.006.548/0001-37	
	SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA CNPJ nº 01.631.413/0001-37	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.

3.7. Assim, foi averiguado o cumprimento dos critérios exigidos quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista para participar na licitação (item 6.7 do Edital).

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise da **qualificação econômico-financeira**^[4] é essencial no contexto de licitações públicas, e objetiva assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes requisitos são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato.

4.3. Quanto à **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:**

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CNPJ n.º 00.635.910/0001-10	Nada consta, conforme certidões anexadas.

	SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 39.618.316/0001-87	Nada consta, conforme certidões anexadas.
	EGETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 04.769.095/0001-63	Nada consta, conforme certidões anexadas.
Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 03.006.548/0001-37	Nada consta, conforme certidões anexadas.
	SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA CNPJ nº 01.631.413/0001-37	Nada consta, conforme certidões anexadas.

4.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CNPJ n.º 00.635.910/0001-10	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 39.618.316/0001-87	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	EGETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 04.769.095/0001-63	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
Consórcio Trevinho	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações

Colinaçu em Goiás	CNPJ nº 03.006.548/0001-37	contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.
	SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA CNPJ nº 01.631.413/0001-37	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.

4.5. Quanto à comprovação de patrimônio líquido - PL correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, acrescido de 20% (vinte por cento) em se tratando de consórcio, de acordo com o estabelecido no subitem 5 e alíneas do item 6.8 do Edital:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL MÍNIMO Empresas (participação individual): R\$ 4.659.824,01 Empresas consorciadas: R\$ 5.591.788,82				
CONSÓRCIO	EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO EMPRESAS (R\$)	OBSERVAÇÕES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSÓRCIO (R\$)
Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO CNPJ n.º 00.635.910/0001- 10	40.585.068,42	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	R\$ 79.074.408,82
	SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 39.618.316/0001- 87	36.316.563,05	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	

	EGETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 04.769.095/0001- 63	2.172.777,35	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	
Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 03.006.548/0001- 37	R\$ 216.111.945,39	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	R\$ 221.014.551,97
	SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA CNPJ nº 01.631.413/0001- 37	R\$ 4.902.606,58	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	

4.6. Após a análise, constatou-se que as empresas/consórcios cumpriram todos os critérios exigidos quanto à qualificação econômico-financeira, constantes do item 6.8 do Edital, comprovando assim sua(s) regularidade(s) neste quesito.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da **qualificação técnica**^[5] das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que os licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 6.9 do Edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que o licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

5.4. Da análise das qualificações técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes

5.4.1. Conforme se verifica no Parecer Técnico constantes do **anexos V**, é relevante destacar que a qualificação técnica (operacional e profissional) das empresas participantes foi avaliada pela Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DOR, setor responsável pela análise de habilitação técnica. A análise da habilitação técnica foi conduzida em observância às diretrizes estabelecidas do Edital, especialmente as dispostas no item 6.9.

5.4.2. Assim, após a verificação da documentação apresentada pelos licitantes, a unidade técnica da Diretoria responsável concluiu pela habilitação do "Consórcio Teccon -São Bento - Egetra; e do Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás" no tocante à comprovação de sua capacidade técnica (operacional e profissional), restando demonstrado o atendimento das exigências quanto aos itens/serviços de maior relevância. Nos termos do Parecer Técnico/Relatório de Habilitação Técnica (**anexo V**), estes licitantes atenderam aos requisitos específicos de qualificação técnica profissional e operacional, dispostos no Edital.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da **Concorrência nº 138/2025-GOINFRA**, consubstanciado especialmente no Parecer/Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica (**anexo V**), lavrado pela Diretoria de Obras Rodoviárias, apresenta-se no quadro abaixo o resultado da análise dos documentos de habilitação dos consórcios participantes deste certame:

CONSÓRCIO / EMPRESA	STATUS/SITUAÇÃO
---------------------	-----------------

Consórcio Teccon - São Bento - Egetra	HABILITADO
Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás	HABILITADO

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I: documentos de habilitação, Consórcio Teccon -São Bento - Egetra (Teccon S/A Construção e Pavimentação; São Bento Engenharia Ltda; Egetra Engenharia Ltda. (doc. nº 338022).

7.1.2. ANEXO II: documentos de habilitação - Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás (Cosampa Construções Ltda. e Seplane - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.) (docs. nº 338023, 338026, 338030, 338032, 338033 e 338034).

7.1.7. ANEXO III: Consultas Consórcio Teccon -São Bento - Egetra (Teccon S/A Construção e Pavimentação; São Bento Engenharia Ltda; Egetra Engenharia Ltda) (doc. nº 342912)

7.1.8. ANEXO IV: Consultas Consórcio Trevinho Colinaçu em Goiás (Cosampa Construções Ltda. e Seplane - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.) (doc. nº 342910)

7.1.10. ANEXO V: Parecer/Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica - DOR (doc. nº 341359)

8. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>.